

LEI MUNICIPAL Nº 2.661/2007

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.472/2004 (CRIA O PARQUE INDUSTRIAL APARECIDA E O PÓLO MUNICIPAL DE RECICLAGEM). VEDA DOAÇÃO DE ÁREA NO PARQUE INDUSTRIAL APARECIDA E NO PÓLO MUNICIPAL DE RECICLAGEM PELO EXECUTIVO SEM PRÉVIA AUTORI

Art. 1º - O § do art. 2º da Lei Municipal nº. 2.472, de 09 de julho de 2004, o qual cria o Parque Industrial Aparecida e o Pólo Municipal de Reciclagem, passa a vigorar com a seguinte redação: Art.

2º.....

..... §

1º.....

..... § 2º - O Pólo Industrial Aparecida, será destinado para a instalação de empresas tanto dos ramos industrial, como comercial e prestadores de serviços. Art. 3º O Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.472, de 09 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo Único: Ficam autorizadas as reservas de módulos industriais pelas empresas interessadas a instalarem no local, mediante estipulação do prazo, e que viabilizando o empreendimento poderão ser feitas as concessões definitivas das áreas, a título de doação, com cláusula de reversão do imóvel, caso a empresa não cumpra o objetivo determinado, devendo a concessão a qualquer título ser objeto e aprovação pela Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.